



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

### **TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

## **LEI MUNICIPAL N° 494/2003**

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para atuar como Agente Epidemiológico e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **L E I**

**Artigo 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, (01) uma pessoa, para atuar como Agente Epidemiológico no Município de Derrubadas a serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único:** O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar residindo no Município;
- b) Ter maioridade civil;
- c) Possuir experiência na área de combate a surtos epidêmicos ou vigilância sanitária.

**Artigo 2°** - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 3°** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

### TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**Artigo 4º** - A remuneração para o cargo de Agente da Dengue será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão de desenvolver trabalhos preventivos e de controle das doenças, agravos individuais e coletivos, buscando os fatores determinantes da alteração do processo saúde-doença, além de desenvolver atividade de inspeção de imóveis para a identificação e eliminação de focos e/ou criadores de mosquitos, envio de boletins e outros atinentes à função.

Parágrafo único: O Agente Epidemiológico terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cabendo ao município a contrapartida de R\$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais), da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 15 de Maio de 2003.

*Miro Mülbeier*

MIRO MÜLBEIER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
aos 15/05/2003

*Isach Pias dos Santos*  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. Administração